LEI Nº.: 2.908 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam assim denominados os seguintes logradouros públicos na Vila Lapa do Espírito Santo.

I - Avenida Inocêncio Cangussu, que no sentido Leste - Oeste, dá prosseguimento à estrada vicinal de São Francisco à estrada de Santa Izabel.

II – Rua Júlia Dantas Cangussu, a primeira rua, paralela à avenida Inocêncio Cangussu, no eixo Sul - entre a a rua Tertuliano Cangussu e avenida Inocêncio Gangussu;

III – Rua A a segunda rua paralela à Avenida Inocêncio Gangusu, no eixo Sul, entre as ruas João Alves e Tertuliano Gangussu;

IV - Rua Diomar Cangussu, terceira rua paralela à avenida Inocênco Cangussu, inicia-se na rua Lissinha Cangussu até o limite da Vila em propriedade de terceiros..

VI – Rua Luiz Gonçalves de Almeida, a primeira rua paralela à avenida Inocêncio Cangussu, no eixo Norte, que se inicia na rua Valmique Dias Cangussu até limite da vila em propriedade de terceiros.

VII – Rua Ana Neres, segunda rua paralela à Avenida Inocêncio Cangussu, entre as ruas Olimpio Ribeiro e Valmique Dias Cangussu.

VIII – Rua Gentil Fernandes de Souza, a terceira rua paralela à avenida Inocêncio Gangussu, entre as ruas Olimpio Ribeiro e rua Valmique Dias Cangussu.

IX - No sentido vertical – Norte Sul, rua Valmique Dias Gangussu, no prosseguimento da estrada da Lapa até ao limite da Vila em propriedade de terceiros..

X - Rua Carolino Gonçalves dos Santos, primeira rua paralela à rua Vamique Dias Cangussu,entre as ruas Gentil Fernandes de Souza e rua A;.

XI – Rua Domingos Gonçalves dos Santos segunda rua paralela à rua Valmique Dias Gangussu, entre as ruas Gentil Fernandes de Souza e Rua A;.

XII- Rua João Alves terceira rua paralela à rua Vamique Dias Gangussu, entre as ruas Gentil Fernandes de Souza e Rua A

.

XIII – Rua Olimpio Ribeiro quarta rua paralela à rua Valquime Dias Cangussu, entre a rua Gentil Fernandes de Souza e Avenida Inocêncio Gangussu.

XIV – No eixo Leste – Rua Newton Gangussu, a primeira paralela à rua Valmique Dias Cangussu com início na Praça Ademar Cangussu Júnior até ao limite da Vila em propriedade de terceiros.

XV – Rua Tertuliano Cangussu, a segunda rua paralela à rua Vamique Dias Cangussu com início na Avenida Inocêncio Cangussu até o limite da Vila em propriedade de terceiros;

XVI – Rua Lissinha Cangussu, a terceira rua paralela à rua Vamique Dias Cangussu com início na Avenida Inocêncio Cangussu;

XVII – Praça Ademar Cangussu Júnior que se localiza no quarteirão entre a avenida Inocêncio Cangussu e ruas Valmique Dias Cangussu e Tertuliano Cangussu

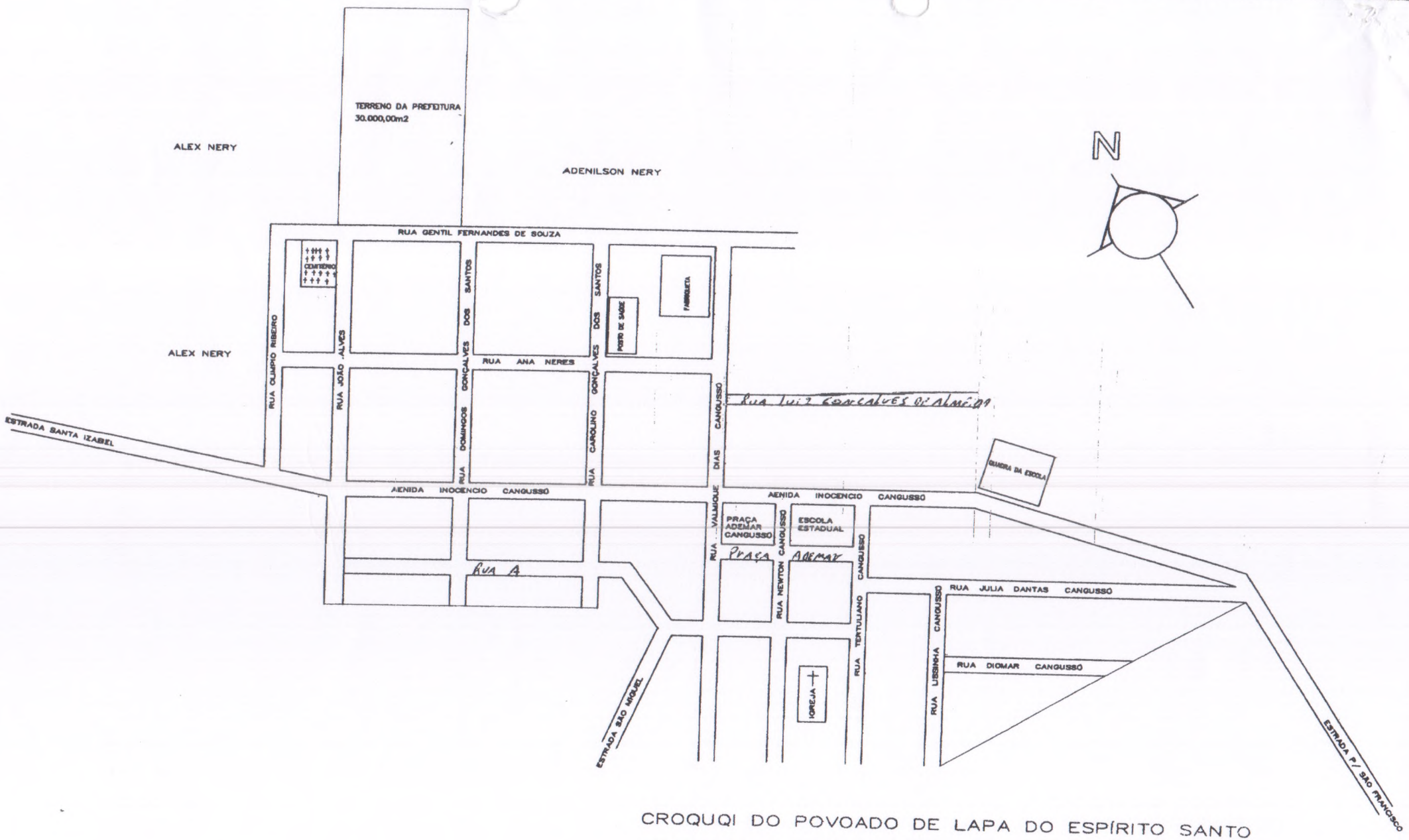
Art. 2º -- Integra esta lei, o croqui das ruas nomeadas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CROQUI DO POVOADO DE LAPA DO ESPÍRITO SANTO

DISTRITO DE LAPA DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO–MG

dezembro/2013